

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 474/GP/2023 FELIPE GUERRA/RN, 21 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre as datas de vencimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo, exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar nº 381, de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2023 poderá ser efetuado, incidentes sobre os imóveis por natureza (terreno) ou imóveis por acessão física (construído), pode ser realizado em parcela única, sem acréscimos, até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 1º O IPTU poderá ser parcelado automaticamente em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O pagamento pelo contribuinte da 1ª ou de quaisquer das parcelas implica na opção irrevogável pelo parcelamento automático nos termos do § 3º.

§ 3º O inadimplemento de quaisquer das parcelas resulta no cancelamento automático do parcelamento ao final do exercício.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Quando o valor relativo ao IPTU de cada unidade imobiliária for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), esse tributo não será lançado para o exercício de 2023, ficando então prorrogado o lançamento para o exercício seguinte, sem acréscimos.

Art. 3º - Ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar nº 381, de 21 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município) e suas alterações, aos Municípios que deixarem de efetuar o pagamento no vencimento das parcelas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Gerlenio de Lira  
**Código Identificador:604E9363**

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>